

14º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 705/03 – SMT.GAB – ÁREA 5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

CONTRATADA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, readequações operacionais, substituição de indicador da cesta de índices de reajuste contratual, procedimentos para operacionalização do Centro de Controle Operacional e operação controlada, reajuste dos valores de remuneração para operação dos terminais de transferência e alteração de cláusula contratual.

PROCESSO: 2007.0.395.966-9.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2016, pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes – SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. José Evaldo Gonçalo**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a **Via Sul Transportes Urbanos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.903.674/0001-10, por seus representantes legais, ao final identificados, doravante designada tão somente **CONCESSIONÁRIO**, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 21 de julho de 2016, e com fundamento na Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal n.º 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, especialmente no inciso I, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13 e Cláusula Décima Sexta (item 16.1) do Contrato original, tem entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento, e

CONSIDERANDO que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o Contrato de Concessão n.º 705/03–SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Subsistema Estrutural e de parcela do Subsistema Local da Área 5;



CONSIDERANDO que se encontra em andamento procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos n.ºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; e 2015-0.051.573-2;

CONSIDERANDO que o "Rendimento Médio do Pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – São Paulo", fonte IBGE, que compunha a fórmula de reajuste constante no item 8.1. do Contrato original, foi descontinuado; que não há previsão contratual de substituição; e que o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, dispõe sobre a utilização do IPC-FIPE como índice de reajuste no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que no Decreto Municipal nº 56.232 de 02 de julho de 2015, encontra-se a previsão de implantação pelas Concessionárias do Centro de Controle Operacional – CCO para execução dos serviços de programação e controle da operação, bem como a importância de implantação de medidas que contribuam para o fortalecimento de uma operação centralizada do Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que os valores para remuneração pela operação dos terminais de transferência foram estabelecidos em julho de 2015 e não foi determinado indicador para o reajuste anual de sua remuneração; e

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda – Das Alterações – do 13º Termo de Aditamento estabeleceu a alteração do prazo de pagamento em caso de prorrogação do Contrato;

Resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: *(i)* a prorrogação do prazo de vigência do Contrato; *(ii)* a previsão de readequações operacionais, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; *(iii)* a substituição de indicador da cesta de índices de reajuste contratual; *(iv)* procedimentos para a operacionalização do Centro de Controle Operacional e operação controlada; *(v)* o reajuste dos valores de remuneração para operação dos terminais de transferência; e *(vi)* alteração de cláusula contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual por, até, 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2016, encerrando-se em 21 de julho de 2017, para a continuidade da prestação dos serviços de operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, do Subsistema Estrutural, na Área 5.
- 2.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do esgotamento do prazo fixado no item 2.1 supra, sem qualquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído o respectivo procedimento licitatório, com consequente celebração de novo contrato com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.
- 2.3. Em razão da prorrogação consignada nesta Cláusula, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – READEQUAÇÃO OPERACIONAL

- 3.1. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o escopo do serviço ora contratado poderá, a qualquer momento, sofrer ajustes que visem à melhoria da produtividade dos serviços programados, em função da dinâmica dos deslocamentos pela Cidade.
 - 3.1.1. Somente serão implementados ajustes que preservem a qualidade do atendimento ao usuário.
 - 3.1.2. Fica facultada ao **CONCESSIONÁRIO** a apresentação de propostas técnicas, devidamente justificadas, acerca de possíveis ajustes, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** analisá-las e, se for o caso, aprová-las.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE INDICADOR DA CESTA DE ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL - PESQUISA MENSAL DE EMPREGO (PME) /IBGE

- 4.1. O índice i1 do item 8.1 do Contrato original passa a ter a seguinte redação:



"i1 = variação do Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE”.

4.1.1. Em maio de 2017 o reajuste considerará para i1 a variação do IPC/FIPE do período de maio/2016 a abril/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

5.1. Para prover as atividades da Operação Controlada, na Rede de Linhas da Madrugada, o **CONCESSIONÁRIO** disponibilizará, até 30.08.2016, os recursos humanos necessários de acordo com o perfil e a quantidade definidos pelo **PODER CONCEDENTE** no **Anexo Único** deste termo de aditamento.

5.1.1 Para todos os efeitos, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os custos decorrentes dos recursos humanos previstos nesta Cláusula estão contidos na parcela de remuneração do **CONCESSIONÁRIO**.

5.2. Em função dos procedimentos previstos nesta Cláusula, o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM) deverá ser revisto, no que for necessário.

5.3. Os procedimentos da Operação Controlada, de que trata o Décimo Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato 705-SMT.GAB, ficam alterados, conforme **Anexo Único** deste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

6.1. Os valores estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.3 do 12º Termo de Aditamento serão reajustados a partir de 01.08.2016 pelo IPC/FIPE acumulado no período de agosto/2015 a julho/2016.

6.2. A inclusão ou a exclusão de terminais, estações de transferência ou paradas será efetuada por emissão de Ordem de Serviço do **PODER CONCEDENTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


7.1. Conforme Cláusula Segunda – Das Alterações – do 13º Termo de Aditamento, o prazo de pagamento da operação diária será efetuado em conformidade com o seguinte cronograma:

Data de Operação	Prazo de Pagamento
De 22 a 31.07.16	Em até 06 dias úteis após a operação
De 01 a 31.08.16	Em até 07 dias úteis após a operação
De 01 a 30.09.16	Em até 08 dias úteis após a operação
De 01 a 31.10.16	Em até 09 dias úteis após a operação
De 01.11 a 31.12.16	Em até 10 dias úteis após a operação
A partir de 01.01.17	Em até 05 dias úteis após a operação

7.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 705/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Pelo "PODER CONCEDENTE":




JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

Pelo "CONCESSIONÁRIO"



VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ
RNE nº W214250-E
CPF nº 006.215.538-59




CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO
RG: 29.615.779-X SSP/SP
CPF nº 179.952.478-77

Testemunhas:

1. 

Nome: Thelma Chaves Almeida
RG: 122.744-0
SMT/AJ

2. 

Nome: Conceição de Jesus
R.G. 44.167.533-0



ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 705/03-SMT.GAB

14º TERMO ADITIVO

CONCESSÃO

ÁREA 5



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TRANSPORTES



Handwritten signature and initials in blue ink.

1. DIMENSIONAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO PARA OPERAÇÃO CONTROLADA DA REDE DA MADRUGADA

- 1.1. A quantidade de recursos a serem disponibilizados pelo **CONCESSIONÁRIO** corresponde àquela definida para a sua Área de Operação, acrescida da quantidade correspondente da divisão do setor central e do CCO, conforme indicado na Tabela abaixo.



**DIMENSIONAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO - OPERAÇÃO CONTROLADA
REDE DE LINHAS DA MADRUGADA - NOTURNO**

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	PONTOS ESTRATÉGICOS DE CONTROLE - PEC'S	QUANTIDADE DE LINHAS NO PEC	QUANTIDADE DE FROTA (COM RESERVA OPERACIONAL)	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
1 (central)	TERMINAL BARRA FUNDA (METRÔ)	2	5	1
1 (central)	TERMINAL LAPA	10	24	2
1	TERMINAL PIRITURA	9	21	1
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 1	21	50	5
2	TERMINAL SANTANA (METRÔ)	13	34	2
2	TERMINAL TUCURUVI (METRÔ)	8	21	1
2	TERMINAL CACHOEIRINHA	7	17	1
2	TERMINAL CASA VERDE	4	7	1
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 2	32	79	6
3	TERMINAL A E CARVALHO	7	21	1
3	TERMINAL ARICANDUVA	2	6	1
3	TERMINAL PENHA	4	11	1
3 (central)	TERMINAL BELÉM (METRÔ)	2	4	1
3	TERMINAL SÃO MIGUEL	7	17	1
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 3	22	59	6
4	TERMINAL GUAIANAZES (CPTM)	3	6	1
4	TERMINAL ITAQUERA (METRÔ)	9	24	2
4	TERMINAL CIDADE TIRADENTES	5	10	1
4	TERMINAL VILA CARRÃO	7	19	1
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 4	24	59	6
5	TERMINAL SÃO MATEUS (EMTU)	6	17	1
5 (central)	TERMINAL VILA MARIANA (METRÔ)	3	7	1
5	TERMINAL SACOMÃ	12	32	2
5	TERMINAL SAPOEMBA/TEOTÔNIO VILELA	2	6	1
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 5	23	62	6
6	TERMINAL JABAQUARA (EMTU)	4	13	1
6	TERMINAL GRAJÁ	8	21	1
6 (central)	TERMINAL PQ. D. PEDRO II (*)	23	75	3
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 6	35	109	6
7	TERMINAL CAPELINHA	8	17	1
7	TERMINAL GUARAPIRANGA	1	3	1
7	TERMINAL JD. ÂNGELA	7	14	1
7	TERMINAL JOÃO DIAS	4	10	1
7	TERMINAL SANTO AMARO	11	26	2
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 7	31	70	7
B (central)	TERMINAL VILA MADALENA (METRÔ)	3	9	1
8	TERMINAL CAMPO LIMPO	3	8	1
B (central)	TERMINAL PINHEIROS	13	43	2
8	TERMINAL BUTANTÃ (VIA QUATRO)	2	6	1
CCO				1
SUB-TOTAL	ÁREA 8	21	66	6
	TOTAL	209	554	48

(*) ATRIBUÍDO PARA A ÁREA 6 PARA EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO

1.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá garantir a cobertura dos postos de trabalho em todos os dias da semana – útil, sábado e domingo, no período de operação da Rede da Madrugada, cabendo a esse a responsabilidade pela definição da respectiva escala de trabalho.

1.2.1. O **CONCESSIONÁRIO** responsabiliza-se por todos os aspectos administrativos, funcionais, hierárquicos e disciplinares dos respectivos profissionais.

1.2.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá retirar imediatamente da operação qualquer profissional de sua entidade cujo desempenho ou comportamento não esteja adequado aos serviços especificados, substituindo-o por outro profissional que atenda aos requisitos da função.

1.2.3. O **CONCESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas e fiscais dos profissionais destacadas para a operação.

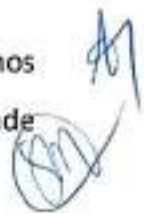
1.3. As atividades a serem desenvolvidas nos postos de trabalho, envolvem, basicamente:

1.3.1. Apoiar o Centro de Controle Operacional - CCO nas atividades de controle operacional das linhas da Rede da Madrugada.

1.3.2. Prestar informações e orientar aos usuários das linhas com Operação Controlada, sobre itinerários, locais de conexão para integração entre as linhas; horários de partida dos veículos; ocorrências que afetem a operação das linhas; e outras informações operacionais e institucionais que vierem a ser definidas.

1.3.3. Apoiar o CCO na regulação e sincronização entre as linhas locais e estruturais e no tratamento e ocorrências operacionais, acidentes e incidentes que afetem a operação das linhas.

1.3.4. Realizar o controle, mediante comando do CCO, das chegadas dos veículos nos Terminais e orientação da realização das $\frac{1}{2}$ viagens, nos casos de indisponibilidade do Sistema SIM.



2. ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO CONTROLADA DA REDE DA MADRUGADA

2. Ficam alterados os seguintes itens do Décimo Primeiro Termo de Aditamento, assinado em 27 de fevereiro de 2015, ao Contrato nº 705/03-SMT.GAB, conforme segue:

2.1. Item 2.3.1. passa a ter a seguinte redação: "2.3.1. Verificação dos recursos disponibilizados pelo **CONCESSIONÁRIO** para a operação, de modo a certificar que atendam os requisitos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**."

2.2. Item 2.6.1.3. passa a ter a seguinte redação: "2.6.1.3. Apresentar os veículos, em condições de operar, conforme disposto no Contrato, devidamente inspecionados e aprovados no IVO (Itens de Verificação Obrigatória)".

3. Ficam incluídos os seguintes itens do Décimo Primeiro Termo de Aditamento, assinado em 27 de fevereiro de 2015, ao Contrato nº 705/03-SMT.GAB:

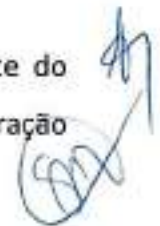
3.1. "Item 2.6.1.8- Realizar a verificação do IVO (Itens de Verificação Obrigatória) em 100% (cem por cento) da frota destinada à operação das linhas com Operação Controlada, conforme critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**."

3.2. "Item 2.6.1.8.1. - Somente poderão operar nas linhas com Operação Controlada veículos previamente aprovados na verificação do IVO (Itens de Verificação Obrigatória), conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**."

3.3. "Item 2.6.1.8.2. - Os resultados da verificação IVO deverão ser registrados pelo **CONCESSIONÁRIO** em módulo específico no Sistema Integrado de Monitoramento -SIM."

3.4. "Item 2.6.1.8.3. - A data de início das atividades de verificação IVO será aquela definida pela SMT em comunicação específica a ser encaminhada ao **CONCESSIONÁRIO**."

3.5. "Item 2.6.1.8.4. - A aprovação do veículo na IVO representa o atesto, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, de que o veículo atende todos os itens estabelecidos para operação nas linhas com Operação Controlada."



3.6. "Item 2.6.2.3. – "Profissionais treinados e devidamente cadastrados junto ao **PODER CONCEDENTE** para realizar a verificação do IVO (Itens de Verificação Obrigatória)."

3.6.1. Em função da inclusão do item 2.6.2.3. acima, os itens originalmente numerados como 2.6.2.3, 2.6.2.4. e 2.6.2.5. passam, respectivamente, para 2.6.2.4, 2.6.2.5 e 2.6.2.6.

3.7. "Item 2.6.4.4. - Partidas realizadas sem autorização do CCO."

3.8. "Item 2.6.4.5. - Partidas realizadas fora dos limites de tolerância de tempo definidos previamente pelo **PODER CONCEDENTE** ou sem atender a comunicação da autorização enviada pelo CCO."

3.9. "Item 2.6.4.6. - Partidas que tenham sido realizadas por veículos reprovados no processo de auditoria da IVO – Itens de Verificação Obrigatória realizado pelo **CONCESSIONÁRIO**."

3.10. "Item 2.6.6. - As atividades de verificação dos itens obrigatórios – IVO realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** estarão sujeitas a processo sistemático de auditoria realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, por amostragem em uma parcela da frota em operação, para verificação da conformidade dos IVOS apresentados."